



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 23/2002 號行政法規：

核准澳門特別行政區居民身份證規章 1124

第 24/2002 號行政法規：

訂立准入及從事經營提供互聯網服務的業務的
制度 1137

第 233/2002 號行政長官批示：

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入
的百分之四十撥入司法、登記暨公證公庫 1147

經濟財政司司長辦公室：

第 69/2002 號經濟財政司司長批示，將“商聯保
險有限公司”中文名稱改為“英傑華保險有限公司” 1148

Regulamento Administrativo n.º 23/2002:

Aprova o regulamento do bilhete de identidade de re-
sidente da Região Administrativa Especial de Macau. 1124

Regulamento Administrativo n.º 24/2002:

Estabelece o regime de acesso e exercício da actividade
de prestação de serviços Internet. 1137

Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2002:

Reverte, para o próximo ano, para o Cofre de Justiça e
dos Registos e Notariado, 40% da receita dos emo-
lumentos cobrados mensalmente nos serviços dos
registos e notariado. 1147

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 69/2002, que altera a denominação em chinês da
«CGU International Insurance plc.» para “英傑華保
險有限公司”. 1148

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第23/2002號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 居民身份證規章

Regulamento Administrativo n.º 23/2002

Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及澳門特別行政區第8/2002號法律第十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 16.º da Lei n.º 8/2002 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章 總則

CAPÍTULO I

Princípios gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定第8/2002號法律通過的澳門特別行政區居民身份證（下稱居民身份證）制度的實施細則。

O presente regulamento administrativo desenvolve o regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau (BIR), aprovado pela Lei n.º 8/2002.

第二條 式樣

Artigo 2.º

Modelo

居民身份證的式樣及主要特徵載於屬本行政法規組成部分的附件內。

O modelo e principais características do BIR constam do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第三條 非永久性居民的居留證明

Artigo 3.º

Prova de residência dos residentes não permanentes

一、為取得居民身份證，非永久性居民的居留證明以下列任一方式為之：

1. A prova de residência dos residentes não permanentes, para obtenção do BIR, faz-se por um dos seguintes meios:

（一）如為中國公民，以居留證明書及前往港澳通行證，或以居留許可文件證明；

1) Para os cidadãos chineses, por certificado de residência e salvo-conduto singular para deslocação a Hong Kong e Macau, ou por documentos de autorização de residência;

（二）如為葡萄牙公民，以居留證明書證明；

2) Para cidadãos portugueses, por certificado de residência;

（三）如為其他人士，以居留許可文件證明。

3) Para outros indivíduos, por documentos de autorização de residência.

二、上款所指居留證明書及居留許可文件由治安警察局發出。

2. O certificado de residência e os documentos de autorização de residência referidos no número anterior são emitidos pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública.

三、第一款所指前往港澳通行證由中華人民共和國有權限當局發出。

第四條

居民身份證的無效及遺失

一、如居民身份證已逾有效期但未辦理續期手續、因損毀而影響對持有人身份的正确認別、證件被破壞或塗改，又或證件上的身份資料不正確或未更新，則該居民身份證無效且不得為任何目的而使用，但未滿十八歲的持有人的身高資料不屬不正確或未更新之列。

二、如居民身份證持有人在澳門特別行政區的居留許可被取消，則該居民身份證即時失效。在此情況下，治安警察局應通知身份證明局及採取扣押該居民身份證的措施。

三、任何公共實體如發現居民身份證的有效期已屆滿但未辦理續期手續，或其可見資料須更新，應通知持有人前往身份證明局更換證件。如發現第一款及第二款所指的其他情況的無效居民身份證，應將之扣押並送交身份證明局。

四、任何公共實體或私人機構拾獲或收到遺失的居民身份證，應將之送交身份證明局或警察當局。

第二章

居民身份證可見資料

第五條

編號

居民身份證編號由七位數字組成，其後加上一檢驗數字。

第六條

有效期

一、除本條第二款所指情況外，居民身份證有效期分為：

(一) 五年，如在發出日持有人未滿十八歲；

(二) 十年，如在發出日持有人年滿十八歲而未滿六十歲；

3. O salvo-conduto singular para deslocação a Hong Kong e Macau referido no n.º 1 é emitido pelas autoridades competentes da República Popular da China.

Artigo 4.º

Invalidez e extravio do BIR

1. São inválidos e não podem ser usados para qualquer efeito os BIR cujo prazo de validade se mostre ultrapassado e ainda não tenham sido tratadas as formalidades para a sua renovação, os que se encontrem danificados por forma que não permita a correcta identificação do seu titular, os que estejam rasurados ou alterados ou os que contenham dados de identificação errados ou desactualizados, salvo a altura dos titulares de idade inferior a dezoito anos.

2. O BIR perde imediatamente a validade sempre que for cancelada a autorização de residência do seu titular na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), devendo nestes casos o Corpo de Polícia de Segurança Pública informar a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) e diligenciar pela sua apreensão.

3. Qualquer entidade pública, quando verifique que o prazo de validade do BIR caducou sem que tenham sido tratadas as formalidades para a sua renovação ou que os dados visíveis necessitam de ser actualizados, deve informar o titular da necessidade de o renovar junto da DSI; caso verifique outros casos de invalidez referidos nos n.ºs 1 e 2, deve apreender o BIR e remetê-lo à DSI.

4. Qualquer entidade pública ou instituição privada que achar ou à qual for entregue BIR extraviado, deve remetê-lo à DSI ou às autoridades policiais.

CAPÍTULO II

Dados visíveis no BIR

Artigo 5.º

Número

O número do BIR é composto por um conjunto de sete dígitos, seguido de um dígito de controlo.

Artigo 6.º

Validade

1. Com excepção da situação prevista no n.º 2 do presente artigo, a validade do BIR é de:

1) cinco anos, para titulares que ainda não tenham completado 18 anos de idade à data da emissão do BIR;

2) dez anos, para titulares que já tenham completado 18 anos de idade mas que ainda não completaram 60 anos de idade à data da emissão do BIR; e

(三)終身有效，如在發出日持有人年滿六十歲。

二、獲臨時居留許可人士的居民身份證，有效期不得超過其獲許可臨時居留的限期。

第七條

姓名

一、持有人的姓名按出生紀錄或具同等效力的文件上所載的姓名登載，但本條第二款及第三款所規定的情況除外。

二、如申請人在澳門特別行政區有權限的登記部門不存有出生紀錄，且透過護照或身份證明文件證明其使用的姓名不同於出生紀錄所載者，可要求在居民身份證上登載其於護照或身份證明文件上使用的姓名。

三、如申請人無漢字姓名，可透過具理由的申請書要求登載一漢字姓名，但不得要求登載該姓名的譯音。

第八條

出生日期

一、在居民身份證上，根據證明書或具同等效力的文件登載出生日期。

二、如證明書或具同等效力的文件上未載有出生日期，則根據申請人或其法定代理人的聲明登載之。

三、如上述聲明的內容與其外貌不符，身份證明局可就其真實性進行調查。

第九條

身高

如因申請人的身體缺陷而不能量度其身高，或申請人身高不足一米，則不在居民身份證上登載其身高，並於有關欄目內劃線。

第十條

出生地及性別

一、出生地的代號如下：

(一)以字母“A”、“B”、“C”、“D”分別表示出生地為澳門、香港、中國其他地區(包括台灣)、其他國家及地區；

3) vitalícia, para titulares que tenham completado 60 anos de idade à data da emissão do BIR.

2. A validade do BIR de indivíduos autorizados a residir temporariamente em Macau não pode ultrapassar o prazo da sua autorização de residência temporária.

Artigo 7.º

Nome

1. Salvo as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, o nome do titular é inscrito como se mostre fixado no registo de nascimento ou documento equivalente.

2. Se o requerente não tiver registo de nascimento na conservatória competente da RAEM e se fizer prova, através de passaporte ou documento de identificação, do uso de nome diferente do constante do registo de nascimento, pode solicitar a inscrição no BIR do nome usado no passaporte ou documento de identificação.

3. Se o requerente não tiver nome em caracteres chineses, pode, mediante requerimento fundamentado, solicitar a inscrição de nome em caracteres chineses, mas não pode requerer a inscrição da romanização desse nome.

Artigo 8.º

Data de nascimento

1. A data de nascimento inscrita no BIR é a constante da certidão ou de documento equivalente.

2. Se a data de nascimento não constar da certidão ou de documento equivalente, é a mesma inscrita de acordo com a declaração prestada pelo requerente ou seu representante legal.

3. Se o conteúdo da referida declaração não corresponder à aparência do requerente, a DSI pode proceder a investigações para averiguar a sua veracidade.

Artigo 9.º

Altura

No caso de deficiência física que não permita a medição da altura do requerente, ou se esta for inferior a um metro, este dado não consta do BIR e o espaço a ele destinado é traçado.

Artigo 10.º

Naturalidade e sexo

1. O código da naturalidade é inscrito:

1) Pelas letras A, B, C, D correspondentes, respectivamente, a Macau, Hong Kong, outras regiões da China (incluindo Taiwan) e outros países e territórios;

(二) 以字母“N”表示出生地不明。

二、如出生地能以出生紀錄或具同等效力的文件證明，則在第一款所指代號後加上字母“S”。

三、性別分別以代表男性的字母“M”或代表女性的字母“F”登載。

第十一條 持有人的樣貌

一、持有人的樣貌透過其提交的近照或身份證明局攝取的影像取得。

二、上款所指照片須為白色背景且有良好辨別條件的免冠、清晰、彩色照片。

第十二條 簽名

一、申請人須在申請表及電子簽名板上簽名，後者用以複製於居民身份證上。

二、如申請人不懂或不能簽名，則在簽名欄內註明此情況。

三、如簽名可辨認，其內不可包含姓名以外的其他字。

第十三條 光學閱讀代碼

根據國際民用航空組織(ICAO)的標準，在居民身份證背面印上光學閱讀代碼，其內容包括：證件的類別、發出地點、編號、發出日期，出生日期、性別、姓名、是否永久性居民及檢驗碼。

第三章 居民身份證集成電路內的資料

第十四條 集成電路內的證上可見資料

一、第8/2002號法律第七條第二款(一)項所指資料，以數碼形式儲存於居民身份證集成電路內，其中持有人的樣貌為身份證明局攝取的影像。

2) Pela letra N no caso de se ignorar a nacionalidade.

2. Se a nacionalidade puder ser comprovada mediante registo de nascimento ou documento equivalente, a letra «S» é inscrita logo a seguir ao código referido no n.º 1.

3. O sexo é inscrito através das letras M ou F, correspondentes, respectivamente ao sexo masculino ou feminino.

Artigo 11.º

Imagem do rosto do titular

1. A imagem do rosto do titular é obtida através de fotografia actual fornecida pelo requerente ou de imagem fotográfica tirada pela DSI.

2. A fotografia referida no número anterior deve ser de fundo branco, nítida, colorida e com a imagem da cabeça descoberta, permitindo boas condições de identificação.

Artigo 12.º

Assinatura

1. O requerente faz a sua assinatura no impresso do pedido e no quadro electrónico, neste último caso para ser reproduzida no BIR.

2. Se o requerente não souber ou não puder assinar, é mencionada essa circunstância no espaço reservado à assinatura.

3. Se a assinatura for legível, esta não pode incluir outros caracteres para além do nome.

Artigo 13.º

Código de leitura óptica

De acordo com o padrão da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), é imprimido no verso do BIR o código de leitura óptica onde constam: tipo, local de emissão, número e data de emissão, data de nascimento, sexo, nome, residente permanente ou não e código de controlo.

CAPÍTULO III

Dados constantes do circuito integrado

Artigo 14.º

Dados visíveis no BIR constantes do circuito integrado

1. Os dados referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 8/2002 são armazenados, em forma digital, no circuito integrado, sendo a imagem fotográfica do rosto do titular a tirada pela DSI.

二、從閱讀機上讀取上款所指資料，無須透過輸入密碼或安全存取模塊。

三、本行政法規所指安全存取模塊，由身份證明局根據資料所屬實體的要求製備，製備的紀錄須交“居民身份證其他用途資料管理委員會”審閱。

第十五條

用以認別身份的補充資料

一、用以認別身份的補充資料包括下列以數碼形式儲存的內容：

(一) 父母姓名；

(二) 婚姻狀況，以“SOL”、“CAS”、“DIV”及“VIU”分別表示未婚、已婚、離婚及鰥寡。如申請中所聲明的事實應進行民事登記而未履行登記手續或不能出示證明婚姻狀況的文件，則以“NC”表示未經證實；

(三) 非登載於可見資料中的、原載於澳門居民身份證上的其他姓名；

(四) 以字母“T”表示持有人在澳門特別行政區受臨時居留許可限制；

(五) 右手拇指指紋的代碼，及在集成電路內有足夠儲存空間的情況下，左手拇指指紋代碼。如無該等指紋或指紋不清晰，可以持有人其他手指指紋代替。

二、從閱讀機上讀取上款(一)項所指資料，無須透過輸入密碼或安全存取模塊。

三、第一款(二)至(四)項所指資料可由身份證明局或其核准的實體經裝有安全存取模塊的閱讀機讀取，或由持有人、其受託人透過輸入第十八條第一款(一)項所指的一般密碼經閱讀機從集成電路中讀取。

四、本條第一款(五)項所指資料僅可由身份證明局或其核准的實體經裝有安全存取模塊的閱讀機讀取。

第十六條

聯繫人或機構的資料

一、聯繫人或聯繫機構的資料由持有人自願提供，並可申請更改之。

2. A leitura dos dados referidos no número anterior através do leitor não carece de introdução de senha nem módulo de acesso seguro.

3. O módulo de acesso seguro referido no presente regulamento administrativo é preparado pela DSI de acordo com as exigências das entidades às quais os dados pertencem, tendo o registo da preparação de se submeter à Comissão de Gestão de Dados para Outras Finalidades do BIR, para apreciação.

Artigo 15.º

Dados complementares de identificação

1. Os dados complementares de identificação incluem o seguinte conteúdo armazenado em forma digital:

1) Filiação;

2) Estado civil, que será inscrito através de «SOL», «CAS», «DIV», «VIU», correspondentes, respectivamente, a solteiro, casado, divorciado ou viúvo, e de «NC» correspondente a «não comprovado», quando o que se declarar no pedido resulte de facto sujeito a registo civil e cujas formalidades de registo ainda não foram cumpridas ou quando não for possível apresentar documentos probatórios do estado civil;

3) Outros nomes não constantes dos dados visíveis, originalmente constantes do bilhete de identidade de residente de Macau (BIRM);

4) Sujeição do titular na RAEM à autorização temporária de residência representada pela letra «T»;

5) Código da impressão digital do polegar direito e também do polegar esquerdo quando o circuito integrado tiver espaço suficiente para armazenamento; quando essas impressões digitais não existam ou não sejam nítidas, podem ser substituídas pela impressão digital de qualquer outro dedo das mãos do titular.

2. A leitura dos dados referidos na alínea 1) do número anterior através do leitor não carece de introdução de senha nem módulo de acesso seguro.

3. Os dados referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 podem ser lidos pela DSI ou entidades por esta autorizadas, através de leitor munido de módulo de acesso seguro, ou pelo titular do BIR ou seu mandatário através do leitor e a partir do circuito integrado mediante introdução da senha ordinária referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 18.º.

4. Os dados referidos na alínea 5) do n.º 1 do presente artigo só podem ser lidos pela DSI ou entidades por esta autorizadas, através de leitor munido de módulo de acesso seguro.

Artigo 16.º

Dados da pessoa ou instituição a contactar

1. Os dados da pessoa ou instituição a contactar são prestados voluntariamente pelo titular do BIR, podendo os mesmos ser alterados mediante pedido.

二、上款所指資料僅可包括聯繫人姓名或聯繫機構的名稱、地址及聯絡電話。

三、本條所指資料僅在持有人因發生意外、患病或未成年而導致無能力時使用。

四、本條所指資料可由身份證明局或其核准的實體經裝有安全存取模塊的閱讀機讀寫，亦可由持有人或其受託人透過輸入持有人的一般密碼經閱讀機讀取。

第十七條 居民身份證數碼證書

一、居民身份證數碼證書是指存於居民身份證上及身份證明局內，以電子方式確認居民身份證真偽及持有人身份的數碼證書。

二、居民身份證數碼證書的有效期限與居民身份證的有效期限相同。

三、如在發出日持有人年滿六十歲，則居民身份證數碼證書的有效期限最多為二十年。

第十八條 密碼

一、密碼存放在居民身份證集成電路內，共有兩個：

(一) 一般密碼，為六位數字，作讀取資料用；

(二) 確認密碼，為六至八位數字或字母，作確認居民身份證真偽及持有人身份用。

二、密碼由身份證明局提供，持有人可更改之。

三、連續三次輸入錯誤密碼，將導致居民身份證集成電路被封鎖。集成電路一經封鎖，持有人須向身份證明局申請解封方可恢復使用。

四、未成人居民身份證的密碼，可由對其行使親權者或其監護人代為使用；禁治產人或準禁治產人的密碼可由其監護人或保佐人代為使用。

第十九條 其他資料

一、在集成電路中尚儲存有：

(一) 密碼匙，是指用於以電子方式確認證件真偽及持有人身份的元素；

2. Os dados referidos no número anterior só podem compreender o nome ou denominação, o endereço e o número de telefone da pessoa ou instituição a contactar.

3. Os dados referidos neste artigo só podem ser utilizados em caso de incapacidade do titular devida a acidente, doença ou menoridade.

4. Os dados referidos neste artigo podem ser lidos e gravados pela DSI ou entidades por esta autorizadas, através de leitor munido de módulo de acesso seguro ou lidos pelo titular do BIR ou seu mandatário através do leitor mediante introdução da senha ordinária do titular.

Artigo 17.º

Certificado digital do BIR

1. O certificado digital do BIR é aquele que permite o reconhecimento por via electrónica da autenticidade do BIR e da identidade do titular e que se encontra armazenado no BIR e na DSI.

2. O prazo de validade do certificado digital do BIR é o mesmo da validade do BIR.

3. Quando o titular tiver completado 60 anos de idade à data de emissão, o prazo de validade máximo do certificado digital do BIR é de 20 anos.

Artigo 18.º

Senhas

1. São duas as senhas armazenadas no circuito integrado do BIR:

1) Senha ordinária, que é composta por 6 dígitos e que serve para a leitura de dados;

2) Senha de reconhecimento, que é composta por 6 a 8 dígitos ou letras e que serve para reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular.

2. A senha é fornecida pela DSI e pode ser alterada pelo titular.

3. A introdução de senha incorrecta por três vezes consecutivas implica o bloqueamento do circuito integrado do BIR, o qual uma vez bloqueado só pode ser utilizado de novo, mediante requerimento à DSI para desbloqueamento.

4. A senha do BIR dos menores pode ser utilizada por quem exerça o poder paternal sobre eles ou pelos seus tutores; a senha dos interditos ou inabilitados pode ser utilizada pelos seus tutores ou curadores.

Artigo 19.º

Outros dados

1. No circuito integrado são ainda armazenados:

1) A chave secreta, que é o elemento que permite o reconhecimento por via electrónica da autenticidade do BIR e da identidade do titular;

(二) 資料的最後更新日期，是指身份證明局最後更新其所負責資料的日期；

(三) 集成電路因居民身份證有效期屆滿而被封鎖的日期，是指預設的、使集成電路不能使用的日期。

二、本條第一款(二)及(三)項所指資料可由身份證明局或其核准的實體經裝有安全存取模塊的閱讀機讀取，亦可由持有人或其受託人透過輸入持有人的一般密碼經閱讀機讀取。

第四章 發出、更換及換發

第二十條 申請的提出及組成

一、居民身份證的申請由申請人親自前往身份證明局提出，但第二十九條所規定的情況除外。

二、申請人須於接收申請的工作人員面前在申請表上簽名。

三、如申請人為未成年人、準禁治產人或禁治產人，申請表須由父母一方或法定代理人簽名。

四、如不懂或不能簽名，申請人須在申請表上打上指紋，以代替簽名。

五、居民身份證的申請由下列文件組成：

(一) 申請表；

(二) 身份證明局所攝取影像及申請人根據第十一條的規定非強制性提交的近照；

(三) 申請人指紋表，但身份證明局已存有申請人清晰指紋表者除外；

(四) 法律或規章規定須遞交的其他文件。

六、非以中文或葡文繕立的文件，應附同按《公證法典》的規定而作出的翻譯文本。

七、如對上款所指文件所用的語文有足夠的認識且能正確無誤理解文件的內容，身份證明局局長可免除上述翻譯文本的遞交。

2) A data da última actualização dos dados, que é a data em que a DSI procedeu à última actualização dos dados da sua responsabilidade;

3) A data do bloqueamento do circuito integrado devido ao termo do prazo de validade do BIR, que é a data preestabelecida para impossibilitar a utilização do circuito integrado.

2. Os dados referidos nas alíneas 2) e 3) do presente artigo podem ser lidos pela DSI ou entidades por esta autorizadas, através de leitor munido de módulo de acesso seguro, ou pelo titular do BIR ou seu mandatário através do leitor mediante introdução da senha ordinária do titular.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e substituição

Artigo 20.º

Apresentação e instrução do pedido

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º, o pedido do BIR é apresentado pessoalmente pelo requerente junto da DSI.

2. O requerente assina o impresso do pedido na presença do funcionário que o recebe.

3. Se o requerente for menor, inabilitado ou interdito, o impresso do pedido é assinado por um dos pais ou pelo representante legal.

4. Se o requerente não souber ou não puder assinar, a assinatura no impresso do BIR é substituída pela aposição da sua impressão digital.

5. Para instrução do processo, o pedido do BIR é acompanhado de:

1) Impresso do pedido;

2) Imagem fotográfica tirada pela DSI e facultativamente fotografia actual apresentada pelo requerente nos termos do artigo 11.º;

3) Boletim dactiloscópico do requerente, o qual pode ser dispensado caso já exista na DSI um boletim com impressão digital nítida;

4) Outros documentos exigidos por lei ou regulamento.

6. Os documentos escritos em línguas que não sejam a chinesa ou portuguesa devem ser acompanhados das respectivas traduções nos termos do Código do Notariado.

7. O director da DSI pode dispensar a entrega das traduções dos documentos referidos no número anterior quando a língua utilizada nos documentos seja suficientemente conhecida para se entender, sem erro, o conteúdo do documento.

第二十一條

首次發出

一、除上條第五款所指文件外，首次發出居民身份證的申請尚應附同：

(一) 申請人的出生紀錄或具同等效力的文件，如不能取得上述文件，申請人或其法定代理人須作出聲明；

(二) 本行政法規第三條所規定的證明居留的文件；

(三) 如申請人為未成年人，應附同父母身份證明文件影印本；

(四) 並非未婚的申請人，應附同婚姻狀況證明文件，其中已婚者尚須附同配偶的身份證明文件影印本。

二、如屬第 8/1999 號法律第一條第一款(四)至(九)項所指人士，須按照該法律第八條及第九條的規定遞交以澳門為永久居住地的聲明。

第二十二條

定居者的申請期限

一、在澳門特別行政區定居者申請居民身份證的期間，為自定居日起計六十日。

二、定居日為本行政法規第三條所指居留證明書或居留許可文件的發出日。

第二十三條

居民身份證的更換

一、在下列情況下，強制更換居民身份證：

(一) 已失效；

(二) 更改持有人姓名或父母姓名、出生日期、出生地或性別；

(三) 非永久性居民與永久性居民身份的轉變；

(四) 損毀或遺失。

二、因失效而更換居民身份證者，可在失效前三十日內提出申請。

三、如居民身份證為終身有效，則可於居民身份證數碼證書失效前三十日內或失效後更換之。

Artigo 21.º

Primeira emissão

1. Além dos documentos referidos no n.º 5 do artigo anterior, o pedido de primeira emissão do BIR deve ainda ser acompanhado de:

1) Registo de nascimento do requerente ou documento equivalente, tendo o requerente ou seu representante legal de prestar declarações caso não consiga obtê-lo;

2) Documento comprovativo de residência, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento administrativo;

3) Fotocópias dos documentos de identificação dos pais, se o requerente for menor;

4) Documento comprovativo do estado civil, se o requerente não for solteiro, acompanhado de fotocópia do documento de identificação do cônjuge, se o requerente for casado.

2. Se forem indivíduos referidos nas alíneas 4) a 9) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, devem ainda apresentar declaração de que têm o seu domicílio permanente em Macau, nos termos dos artigos 8.º e 9.º dessa mesma lei.

Artigo 22.º

Prazo para os que fixam residência

1. Para aqueles que fixam residência na RAEM, o prazo para apresentação de pedidos do BIR é de 60 dias contados a partir da data da fixação de residência.

2. A data de fixação de residência é a data de emissão do certificado de residência ou dos documentos de autorização de residência referidos no artigo 3.º do presente regulamento administrativo.

Artigo 23.º

Renovação do BIR

1. O BIR é obrigatoriamente renovado nas seguintes situações:

1) Caducidade;

2) Alteração do nome ou nome dos pais, da data ou local de nascimento, ou do sexo;

3) Mudança de qualidade entre residente não permanente e permanente;

4) Destruição ou extravio.

2. No caso de renovação do BIR devido à caducidade, pode ser pedida a renovação no prazo de 30 dias antes.

3. Se o BIR for vitalício, pode ser renovado no prazo de 30 dias antes da caducidade do certificado digital do BIR ou após a sua caducidade.

四、除本條第一款、第二款及第三款所指情況外，身份證明局局長尚可接受其他合理的更換申請。

五、在可能的情況下，更換居民身份證的申請表上，應印上原居民身份證的影像或附同其影印本，以便存檔。

六、申請更換居民身份證時，身份證明局對原居民身份證作以下處理：

(一) 在證件上打孔；

(二) 將證件交還予持有人，以便其可在領取新居民身份證前繼續使用集成電路內其他資料。

七、在領取新居民身份證時，應交還原居民身份證。

八、在申請更換居民身份證或在領取發出的新居民身份證時，如不能交還原居民身份證，申請人須說明理由並提交向警察當局報案的證明。

第二十四條

更換居民身份證須提交的文件

更換居民身份證須提交下列文件：

(一) 出生紀錄或具同等效力的文件，如屬更改身份資料的情況，尚須提交要求更改資料的合理證明文件；

(二) 有效居留許可文件，如適用；

(三) 申請前三個月內發出的居留證明書，如屬第三條第一款(二)項所指的人士，且為非永久性居民。

第二十五條

婚姻狀況的更改

居民身份證持有人須在婚姻狀況發生變更後六十日內，親自前往身份證明局作相應更改，申請表應附同第二十一條第一款(四)項所指文件。

第二十六條

死亡申報

居民身份證持有人如在澳門以外地方死亡，知悉該事實的親屬應將該死亡事實通知身份證明局，並附上死亡證明文件。

4. Salvo as situações referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, o director da DSI pode aceitar outros pedidos de renovação devidamente justificados.

5. No impresso de renovação do BIR deve ser imprimida a imagem ou anexada fotocópia do BIR anterior para efeitos de arquivo, sempre que possível.

6. No momento da apresentação do pedido de renovação do BIR, compete à DSI:

1) Perfurar o BIR anterior; e

2) Devolver o BIR perfurado ao titular para que este possa continuar a utilizar os outros dados constantes do circuito integrado antes do levantamento do novo BIR.

7. No acto de levantamento do novo BIR, o requerente deve devolver o anterior.

8. Quando da apresentação do pedido de renovação do BIR ou no acto de levantamento do novo BIR, se o requerente não puder apresentar o BIR anterior, deve apresentar justificações e prova de participação do facto às autoridades policiais.

Artigo 24.º

Documentos a apresentar na renovação do BIR

Para a renovação do BIR é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1) Registo de nascimento ou documento equivalente e documentos comprovativos que justifiquem o pedido de alteração de dados, nos casos de alteração de dados de identificação;

2) Documentos válidos de autorização de residência, se for aplicável;

3) Certificado de residência emitido dentro dos três meses anteriores ao requerimento, para os indivíduos referidos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º que não sejam residentes permanentes.

Artigo 25.º

Alteração do estado civil

O titular do BIR deve promover pessoalmente, junto da DSI, a alteração do estado civil no prazo de 60 dias a contar da sua verificação, devendo ao impresso do pedido serem juntos os documentos referidos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 21.º.

Artigo 26.º

Declaração de falecimento

Se o titular do BIR falecer fora de Macau, deve este facto ser comunicado à DSI, pelos familiares que tenham conhecimento do óbito, juntando documento comprovativo.

第二十七條

接待部門的權限

一、身份證明局接待部門的權限為：

- (一) 審查申請是否由申請人作出，確認申請表已正確填寫；
- (二) 審查、核對申請人所遞交的文件；
- (三) 取得申請人的簽名、指紋、身高及申請時樣貌的影像；
- (四) 在申請表上貼上申請人遞交的照片；
- (五) 按規定徵收費用。

二、接待部門應拒絕接受不符合要求的申請，除非其瑕疵可由行政當局進行補救。

第二十八條

補充證明

一、身份證明局對申請人所提供的身份資料的真確性存疑時，可透過雙掛號郵件通知申請人提供其認為必要的補充證明。

二、在身份證明局發出書面通知日起計六個月內，如申請人不提交上款所指補充證明，則終止有關程序。

第二十九條

外勤服務

如申請人提出充分理由證明無法前往身份證明局接待部門，身份證明局局長可派員前往申請人在澳門特別行政區的所在地為其辦理居民身份證的申請。

第三十條

證件的銷毀

一、根據第二十三條第七款的規定交還身份證明局的居民身份證，自收到日起七日後銷毀。

二、根據第四條第四款的規定送交身份證明局的居民身份證，如持有人不要求取回，則在失效後銷毀。

三、在發出日起六個月內未領取的居民身份證將被銷毀，申請人無權要求退還已支付的費用。

Artigo 27.º

Competência dos serviços de recepção

1. Aos serviços de recepção da DSI compete:

- 1) Verificar se o requerente é o apresentante do pedido e confirmar se o impresso do pedido está correctamente preenchido;
- 2) Verificar e conferir os documentos apresentados pelo requerente;
- 3) Colher, no momento da formulação do pedido, a assinatura, impressão digital e altura do requerente, bem como a imagem do rosto;
- 4) Colar a fotografia junta pelo requerente no impresso do pedido;
- 5) Cobrar taxas nos termos legais.

2. Os serviços de recepção devem recusar os pedidos que não satisfaçam os requisitos exigidos, salvo se as deficiências puderem ser supridas oficiosamente.

Artigo 28.º

Prova complementar

1. Sempre que se suscitem dúvidas sobre a exactidão de qualquer dos dados de identificação apresentados pelo requerente, pode a DSI notificar o mesmo, através de carta registada com aviso de recepção, para apresentação de prova complementar que considere necessária.

2. Caso a prova complementar referida no número anterior não seja apresentada no prazo de seis meses a contar da notificação escrita emitida pela DSI, é extinto o procedimento.

Artigo 29.º

Serviço externo

Nos casos de comprovada impossibilidade de o requerente se deslocar aos serviços de recepção da DSI, o director pode enviar pessoal a local da RAEM onde aquele se encontre, para tratamento do pedido do BIR.

Artigo 30.º

Destruição dos documentos

1. Os BIR devolvidos à DSI nos termos do n.º 7 do artigo 23.º são destruídos 7 dias após a sua recolha.

2. Os BIR remetidos à DSI nos termos do n.º 4 do artigo 4.º são destruídos, após caducarem, caso os titulares não os reclamem.

3. Os BIR que não sejam levantados no prazo de 6 meses contados a partir da data da sua emissão são destruídos, não tendo o requerente direito ao reembolso das taxas cobradas.

四、身份證明局局長以批示決定銷毀居民身份證的方法及負責人。

第三十一條
發出證件的紀錄

身份證明局保存已發出的居民身份證的紀錄，並設立有關文件的檔案。

第三十二條
換發申請的組成

經適當配合後的第二十條、第二十一條、第二十三條及第二十四條（一）及（二）項的規定，適用於以澳門居民身份證換發居民身份證的申請。

第三十三條
費用

一、身份證明局徵收下列費用：

- （一）居民身份證的首次發出及更換，澳門幣 90 元；
- （二）加快發出，另加澳門幣 150 元；
- （三）特別加快，另加澳門幣 250 元；
- （四）根據第二十九條的規定提供外勤服務，另加澳門幣 120 元；
- （五）在申請更換居民身份證或在領取因更換而發出的居民身份證時，如不能交還原居民身份證，第一次及第二次須額外繳付澳門幣 300 元，第三次須額外繳付澳門幣 500 元，第四次須額外繳付澳門幣 1000 元，第五次及以上須額外繳付澳門幣 2000 元。

二、本行政法規所規定的費用及額外費用，可由行政長官以批示修改。

第三十四條
費用的豁免

在下列情況下，身份證明局局長可根據利害關係人或公共部門所提供的證明文件，全部或部分豁免本行政法規所規定的費用及額外費用：

- （一）申請人無經濟能力支付有關費用；或
- （二）申請更換證件時不能遞交原居民身份證，是由於火災、水災或其他不可抗力造成的。

4. O director da DSI determina, mediante despacho, a forma de destruição e o pessoal responsável pela mesma.

Artigo 31.º

Registo dos documentos emitidos

A DSI guarda registo dos bilhetes de identidade de residente emitidos e cria ficheiros dos respectivos documentos.

Artigo 32.º

Instrução do pedido de substituição

O disposto nos artigos 20.º, 21.º, 23.º e alíneas 1) e 2) do artigo 24.º, com as devidas adaptações, aplica-se ao pedido de substituição do BIRM pelo BIR.

Artigo 33.º

Taxas

1. A DSI cobra as seguintes taxas:

- 1) Pela primeira emissão ou renovação do BIR, 90 patacas;
- 2) Pela emissão urgente do BIR, taxa adicional de 150 patacas;
- 3) Pela emissão urgente especial do BIR, taxa adicional de 250 patacas;
- 4) Pela realização de serviço externo nos termos do artigo 29.º, taxa adicional de 120 patacas;
- 5) Se, no acto do pedido de renovação do BIR ou de levantamento do BIR emitido em consequência de renovação, não for devolvido o BIR anterior, haverá lugar ao pagamento adicional de 300 patacas na 1.ª ou 2.ª vez, de 500 patacas na 3.ª vez, de 1000 patacas na 4.ª vez e de 2000 patacas na 5.ª e subsequentes vezes.

2. O montante das taxas e taxas adicionais previstas no presente regulamento administrativo pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 34.º

Isenção de taxas

O director da DSI pode determinar, mediante documento comprovativo apresentado pelo interessado ou pelos serviços públicos, a isenção total ou parcial do pagamento de taxas e taxas adicionais previstas no presente regulamento administrativo, quando:

- 1) O requerente não tenha capacidade financeira para suportar o respectivo pagamento; ou
- 2) A falta de entrega do BIR anterior, no acto do pedido de renovação do BIR, for devido a incêndio, inundação ou outro caso de força maior.

第三十五條

居民身份證持有權證明書

如利害關係人的居民身份證申請已獲批准，但由於不可預見的原因或不可抗力引致不能發出居民身份證，為第9/1999號行政法規第十四條第一款（二）項、第二十三條第一款（一）項及第10/1999號行政法規第十一條（二）項的效力，身份證明局局長可批准發出證明書證明利害關係人具有居民身份證持有權。

第三十六條

提出異議

如居民身份證上登載的身份資料不正確，利害關係人應提出異議。如身份資料不正確登載是身份證明局的失誤所致，則豁免支付發出新居民身份證的費用。

第三十七條

文件影印本

- 一、向身份證明局提出申請時附同的文件影印本須經鑑證。
- 二、透過申請人提供的正本，身份證明局可對其影印本進行鑑證。
- 三、如申請人須遞交的文件為身份證明文件，且其持有人不在澳門特別行政區居住或被認定不能遞交該等文件的正本或影印本，身份證明局局長可免除有關文件的遞交。

第五章

過渡性及最後規定

第三十八條

發出期間

- 一、開始發出居民身份證及以澳門居民身份證換發居民身份證的程序，按身份證明局訂定並公佈的時間表為之。
- 二、終止前款所指換發程序的日期，由行政長官以批示訂定。

第三十九條

換發的費用

- 一、除第三十四條規定的豁免情況外，以澳門居民身份證換發居民身份證的費用為澳門幣 60 元。

Artigo 35.º

Certificado de titularidade do BIR

Para efeitos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 14.º e da alínea 1) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 9/1999 e da alínea 2) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 10/1999, o director da DSI pode autorizar a emissão de certificado que comprove a titularidade do BIR do interessado quando o pedido do BIR tenha sido deferido e a sua emissão se torne impossível por motivos imprevisíveis ou de força maior.

Artigo 36.º

Reclamação

O interessado deve apresentar reclamação sempre que os dados de identificação inscritos no BIR não estejam correctos; caso a inscrição incorrecta seja devida a erro da DSI, o interessado fica dispensado do pagamento das taxas de emissão do novo BIR.

Artigo 37.º

Fotocópias de documentos

1. As fotocópias de documentos necessários à instrução de pedidos a apresentar à DSI devem ser autenticadas.
2. A DSI pode proceder à autenticação das fotocópias mediante a apresentação pelo requerente do original do documento.
3. No caso de o documento a apresentar pelo requerente ser um documento de identificação e o titular do mesmo não residir na RAEM ou no caso de a impossibilidade de apresentação do original ou fotocópia do documento ser reconhecida, pode essa apresentação ser dispensada pelo director da DSI.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 38.º

Prazo de emissão

1. O início do processo de emissão do BIR e substituição do BIRM pelo BIR desenvolve-se de acordo com o calendário elaborado e publicitado pela DSI.
2. A data de conclusão do processo de substituição referido no número anterior é determinada por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 39.º

Taxa de substituição

1. Sem prejuízo das isenções previstas no artigo 34.º, pela substituição do BIRM pelo BIR é cobrada uma taxa de 60 patacas.

二、在換發居民身份證時，如不能交還原澳門居民身份證，須額外繳付澳門幣300元。

三、第三十三條第一款（二）、（三）及（四）項規定的額外費用適用於澳門居民身份證換發身份證。

四、申請人申請時如符合下列任一條件，則豁免繳交第一款所指費用：

（一）年滿60歲；

（二）未滿16歲；

（三）年滿16歲，且為修讀小學、中學或高等教育課程的非在職人士。

第四十條

準用

其他法規中提及的澳門發出的身份證明文件，應理解為居民身份證。

二零零二年十月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

附件

居民身份證式樣

居民身份證式樣的特徵如下：

尺寸：85.5毫米 × 54毫米，圓角。

正面

Frente:

Artigo 40.º

Remissões

Consideram-se efectuadas ao BIR as referências aos documentos de identificação emitidos em Macau constantes de outra legislação.

Aprovado em 24 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Modelo de bilhete de identidade de residente

As características do modelo de bilhete de identidade de residente são as seguintes:

Dimensões: 85,5 mm x 54 mm, com cantos arredondados.

背面

Verso:

澳門特別行政區
第 24/2002 號行政法規

提供互聯網服務

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 14/2001 號法律第六條第二款（一）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂立准入及從事經營提供互聯網服務的業務的制度。

第二條
經營業務

一、經營提供互聯網服務的業務必須按照本行政法規的規定領有牌照。

二、上款所指的牌照並不賦予從事受特定准入制度規管的經濟活動的權利，尤其是經營及推廣幸運博彩活動。

第三條
補充性規定

執行本行政法規訂定的制度所需的補充性規定，由運輸工務司司長以對外規範性批示核准。

第二章
發牌

第四條
發給牌照的要件

符合下列要件的實體，方可獲發牌照成為互聯網服務提供者，以下簡稱為提供者：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2002

Prestação de serviços Internet

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 14/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de prestação de serviços Internet.

Artigo 2.º

Exercício da actividade

1. O exercício da actividade de prestação de serviços Internet está sujeito a licenciamento nos termos do presente regulamento administrativo.

2. O licenciamento referido no número anterior não confere o direito ao exercício de actividades económicas sujeitas a regimes específicos de acesso, designadamente as actividades de exploração e de promoção de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 3.º

Normas complementares

Compete ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas a aprovação, por despacho regulamentar externo, das normas complementares para a execução do regime previsto no presente regulamento administrativo.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 4.º

Requisitos para atribuição de licença

Só podem ser licenciadas como prestadores de serviços Internet, abreviadamente designados prestadores, as entidades que preencham os seguintes requisitos:

(一) 屬依法在澳門特別行政區成立的公司，而公司所營事業須包括提供互聯網服務；

(二) 具備適合於履行與擬取得的牌照有關的義務及其他規定的技術能力與經驗，尤指擁有一支經營該業務所需的專業人員隊伍；

(三) 具備適當的經濟及財務能力；

(四) 具備為分析擬發展的計劃所需的最新及適當會計資料。

第五條 申請牌照

一、申請者須向行政長官遞交申請書。申請書須由有權力約束申請者的人士簽署，其身份須經公證認定。

二、上款所指的申請書須附同下列文件：

(一) 申請者符合上條所述要件的證明；

(二) 載有關於經營服務的詳細建議書的技術計劃，該技術計劃尤須包括將使用的技術系統的配置、接駁方法和所需設備，以及系統和服務的發展計劃；

(三) 經濟財務計劃，其中須包括將採用的收費；

(四) 申請者的組織架構，包括主要負責人的身份資料和一份簡歷文件。如具備，另提供財政證明及最近三個營業年度之帳目審計報告；

(五) 申請者認為對於審議其申請具重要性的其他資料。

三、倘若申請提供互聯網公共接駁服務，則為此所需的設備必須安裝於澳門特別行政區內。

四、如申請是以將成立的公司之名義提出，而申請又獲得批准，則僅在提交該公司的商業登記的證明文件後，方可獲發牌照。

第六條 對申請的分析

由電信暨資訊科技發展辦公室對牌照的申請進行分析和發表

1) Revistam a natureza de sociedade comercial regularmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau, cujo objecto social inclui a prestação de serviços Internet;

2) Detenham capacidade técnica e experiência adequada ao cumprimento das obrigações e demais especificações da licença que se propõem obter, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da actividade;

3) Disponham de adequada capacidade económico-financeira;

4) Disponham de contabilidade actualizada e adequada às análises requeridas para o projecto que se proponham desenvolver.

Artigo 5.º

Pedido de licença

1. O pedido de atribuição de licença é formulado através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, assinado por pessoa com poderes para vincular o requerente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Comprovativos do preenchimento dos requisitos referidos no artigo anterior;

2) Proposta detalhada relativa à exploração dos serviços, corporizada num plano técnico a desenvolver, do qual conste, designadamente, a configuração dos sistemas tecnológicos a utilizar, com referência aos métodos de acesso e aos equipamentos necessários, assim como o planeamento do desenvolvimento dos sistemas e serviços;

3) Plano económico-financeiro que inclua o sistema de preços a adoptar;

4) Estrutura organizativa do requerente, incluindo a identificação e o currículo dos seus principais responsáveis, bem como, quando possível, demonstrações financeiras e relatórios de auditoria das contas relativas aos últimos três exercícios;

5) Quaisquer outros elementos que o requerente considere relevantes para apreciação do seu pedido.

3. No caso de pedido para a prestação do serviço de acesso público à Internet, é obrigatória a instalação na Região Administrativa Especial de Macau dos equipamentos para o efeito necessários.

4. Tratando-se de pedido em nome de sociedade a constituir, a licença só é emitida, em caso de deferimento, após a apresentação dos documentos comprovativos do respectivo registo comercial.

Artigo 6.º

Análise do pedido

Cabe ao Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação analisar e emitir parecer

意見，其得要求申請者提供有助於全面分析申請書的說明和額外資料。

第七條 發給牌照

發給牌照的決定由運輸工務司司長作出，而有關決定須於接獲申請之日或收到上款所述說明及額外資料之日起九十日內作出。

第八條 牌照的有效期限及續期

一、牌照的有效期限最長為五年，並可以不超過五年的期間續期，而提供者最遲須在其牌照期限屆滿前九十日提出續期申請。

二、上條的規定適用於有關牌照續期的決定。

第九條 牌照內容

一、牌照的式樣由行政命令核准，並應列明在下列互聯網服務中，提供者獲准提供的服務：

- (一) 互聯網公共接駁；
- (二) 電子郵箱；
- (三) 資料庫駁入及讀取；
- (四) 萬維網寄存、應用程序寄存及資料庫寄存；
- (五) 電子交易系統；
- (六) 電子佈告欄系統；
- (七) 在上述各項中沒有包括在內，但在發出牌照的決定中明確指出的其他互聯網服務。

二、牌照還應根據所經營的服務，訂出與下列有關的規定及條件：

- (一) 個人資料及私隱的保障；
- (二) 通訊的保密；
- (三) 提供具有適當的質素、方便及持續程度的服務；

sobre o pedido de licença, podendo solicitar aos requerentes os esclarecimentos e elementos adicionais que se revelem necessários à sua completa análise.

Artigo 7.º

Atribuição da licença

A decisão sobre a atribuição da licença cabe ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas e é proferida no prazo máximo de 90 dias a contar da data da apresentação do pedido ou da prestação dos esclarecimentos e elementos adicionais referidos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Prazo de validade e renovação da licença

1. A licença é válida por um prazo máximo de 5 anos, podendo ser renovada por períodos não superiores a 5 anos, mediante pedido do prestador com uma antecedência mínima de 90 dias sobre o termo do respectivo prazo de validade.

2. O disposto no artigo anterior é aplicável à decisão sobre a renovação da licença.

Artigo 9.º

Conteúdo da Licença

1. A licença, de modelo a aprovar por ordem executiva, inclui referência expressa aos serviços Internet cuja prestação é permitida ao prestador, de entre os seguintes:

- 1) Acesso público à Internet;
- 2) Correio electrónico;
- 3) Acesso e utilização de informação armazenada em servidor;
- 4) Armazenamento em servidor de sítios, aplicações e bases de dados;
- 5) Sistema de transacções electrónicas;
- 6) Sistemas de *bulletin board*;
- 7) Outros serviços Internet não incluídos nas alíneas anteriores, expressamente considerados na decisão de atribuição da licença.

2. A licença deve ainda estabelecer, de acordo com os serviços a prestar, termos e condições sobre:

- 1) Protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;
- 2) Sigilo das comunicações;
- 3) Prestação do serviço com níveis de qualidade adequados, bem como de disponibilidade e permanência;

- (四) 提供服務的條件，包括非歧視性的價格系統；
- (五) 保障用戶的機制；
- (六) 牌照的期限及終止；
- (七) 開業的期限；
- (八) 牌照的放棄、中止及廢止；
- (九) 適用的費用及支付期限；
- (十) 獲發牌活動的監察；
- (十一) 按照適用的特別規章的規定，攤分履行普遍服務的義務有關的成本；
- (十二) 適用的特別條件。

第十條 費用

- 一、提供者須支付下列費用：
 - (一) 發牌及續牌的費用：澳門幣二千元；
 - (二) 每年的經營費用：澳門幣一千元，由牌照發出的翌年起計，於每年一月結算。
- 二、支付上款所述的費用並不免除提供者依法所需繳納的其他費用及稅項。

第十一條 牌照的修改

- 一、在下列情況下，可以修改牌照：
 - (一) 訂定在發牌日未規定的要求及條件的規範公佈後，政府主動提議；
 - (二) 提供者提出具理由說明的請求。
- 二、為適用上款(一)項的規定，應將擬作出的修改通知提供者，以便其最少有三十天的期間可以表達意見。

第十二條 轉讓牌照的條件

- 一、牌照可以有償或無償方式轉讓，但事先須經運輸工務司司長許可。

- 4) Condições de oferta, incluindo sistemas de preços não discriminatórios;
- 5) Mecanismos de defesa dos utilizadores;
- 6) Prazo e termo da licença;
- 7) Prazo para o início da actividade;
- 8) Renúncia, suspensão e revogação da licença;
- 9) Taxas aplicáveis e prazos de pagamento;
- 10) Fiscalização da actividade licenciada;
- 11) Participação nos custos relativos ao cumprimento das obrigações de serviço universal, de acordo com a regulamentação específica aplicável;
- 12) Condições especiais aplicáveis.

Artigo 10.º

Taxas

- 1. O prestador está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:
 - 1) Taxas de emissão e de renovação da licença: \$ 2 000,00 (duas mil patacas);
 - 2) Taxa anual de exploração: \$ 1 000,00 (mil patacas), a partir do ano seguinte ao da emissão da licença, a liquidar durante o mês de Janeiro de cada ano.
- 2. O pagamento das taxas referidas no número anterior não exime o prestador do pagamento de outras taxas e impostos que sejam legalmente devidos.

Artigo 11.º

Alteração da licença

- 1. A licença pode ser alterada nos seguintes casos:
 - 1) Por iniciativa do Governo, na sequência da publicação de normas que consagrem exigências e condições não previstas à data da sua atribuição;
 - 2) A pedido fundamentado do prestador.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, o prestador deve ser notificado da alteração pretendida, para se pronunciar no prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12.º

Condições de transmissibilidade da licença

- 1. A licença é transmissível, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

二、基於公眾利益或以保障澳門特別行政區經濟及社會發展為理由，可拒絕給予上款所指許可。

三、獲轉讓牌照的實體必須符合第四條所指的要件，否則轉讓無效。

第十三條

開業

除因政府所接受的合理解釋外，提供者應在牌照發出日起不超過一年內，按牌照規定開業。

第十四條

放棄牌照

一、放棄牌照必須事先得到政府的許可，有關的申請須最少提前一百二十天向政府提出。

二、放棄牌照，並不免除提供者支付按照牌照或其他適用於有關業務的法例的規定而應付的費用、罰款及賠償。

第十五條

因公共利益而中止或廢止

一、政府基於公共利益的需要可全部或局部中止或廢止牌照，但須尊重提供者依法受保護的權利。

二、如政府按上款的規定中止或廢止牌照，提供者有權依法獲得合理賠償。

三、計算賠償額時，須考慮提供者已作出的投資及因牌照中止或廢止而引致的所失利潤。

第三章

經營活動

第十六條

互聯網域名

政府或其指定的實體負責按照適用規範的規定管理及登記代表澳門特別行政區的域名。

2. A autorização a que se refere o número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A entidade a quem for transmitida a licença deve, sob pena de nulidade da transmissão, preencher os requisitos referidos no artigo 4.º.

Artigo 13.º

Início de actividade

O prestador deve iniciar a actividade fixada na licença no prazo de 1 ano a contar da data da sua atribuição, salvo motivo devidamente justificado aceite pelo Governo.

Artigo 14.º

Renúncia à licença

1. A renúncia à licença está sujeita a prévia autorização do Governo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias.

2. A renúncia não exime o prestador do pagamento das taxas, multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito da licença ou da demais legislação aplicável à respectiva actividade.

Artigo 15.º

Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. A licença pode ser suspensa ou revogada, total ou parcialmente, pelo Governo, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do prestador.

2. A suspensão ou a revogação da licença ao abrigo do disposto no número anterior conferem ao prestador o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da licença.

CAPÍTULO III

Exercício da actividade

Artigo 16.º

Nomes de domínio da Internet

A gestão e o registo, nos termos das normas aplicáveis, dos nomes de domínio da Internet representativos da Região Administrativa Especial de Macau são da responsabilidade do Governo ou da entidade por este designada.

第十七條

提供者的權利

提供者的權利為：

(一) 按照適用的規章及技術規定，接入包括基礎電信網絡的公共電信網絡；

(二) 按照適用的法例規定，自由選擇獲發牌的對外電信基礎設施營運商；

(三) 自由訂定所提供服務的價格，但不妨礙第十九條的規定的適用。

第十八條

提供者的義務

提供者的義務為：

(一) 採取一切必要措施，確保提供服務時通訊的不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

(二) 維護網絡及資訊系統的完整及不受侵犯；

(三) 在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的服務所需的人力、技術、物力及財力資源；

(四) 按政府要求，在指定地點和依照合理的時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

(五) 按市場需求，不斷發展具適當質素水平的業務；

(六) 確保具備要求的要件且符合適用法例及規章所定條件者均能以平等條件取得所提供的服務，並確保有關服務得以盡快提供；

(七) 提供電信監管需要的所有資料和解釋說明，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；

(八) 按照適用的法例規定，備有具最新資料的會計記帳，以及業務量和其他相關資料的記錄，以便在政府要求查閱時供其查閱；

(九) 準時繳交因獲牌照而應付的費用；

(十) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；

Artigo 17.º

Direitos do prestador

Constituem direitos do prestador:

1) Aceder às redes públicas de telecomunicações, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis;

2) Escolher livremente o operador licenciado de infra-estruturas externas de telecomunicações, em conformidade com a legislação aplicável;

3) Fixar livremente o preço dos serviços prestados, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º.

Artigo 18.º

Obrigações do prestador

Constituem obrigações do prestador:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Assegurar a integridade e a inviolabilidade das redes e sistemas informáticos;

3) Manter na Região Administrativa Especial de Macau os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação dos serviços licenciados;

4) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos ou serviços nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos, quando solicitado pelo Governo;

5) Desenvolver de forma continuada a sua actividade com níveis de qualidade adequados, tendo em conta as necessidades do mercado;

6) Garantir a igualdade de acesso aos serviços prestados a quem preencha os requisitos exigidos e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, iniciando a sua prestação o mais rapidamente possível;

7) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;

8) Manter contabilidade actualizada, de acordo com a legislação aplicável, e registos de tráfego e demais elementos correlacionados, para que possam ser examinados pelo Governo quando solicitado;

9) Pagar pontualmente as taxas devidas pela licença;

10) Observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos legais, lhes sejam dirigidos pelas entidades competentes;

(十一) 遵守國際間普遍使用於提供互聯網服務的技術規範。

11) Cumprir as normas técnicas universalmente utilizadas na prestação de serviços Internet.

第十九條 價格

一、釐定價格時，應盡可能整體接近所提供服務的成本價額，並考慮有關投資的商業收益的需要。

二、提供者應事先通知政府對所提供服務的價格作出的改動。

三、當出現不公平競爭的行為或對市場發展構成障礙時，政府可命令提供者修改價格。

第二十條 連續性

一、未經政府預先許可，不得限制或中斷系統的運作或服務的提供，但遇有不可抗力的情況或在提供者以適當的服務質量水平經營其業務期間，遇有不可預計的故障的情況，則不在此限。

二、為適用上款的規定，不可抗力的情況是指非因人的意願或人為因素所造成的不可預見、不可避免且導致無法維持基礎設施繼續運作的事情，例如極端的氣象情況、地震、水災或火災。

三、當提供者的網絡或服務收到電腦病毒或受不法途徑入侵，預期對其用戶產生嚴重影響而需要限制或中斷服務的提供時，應即時知會政府。

第二十一條 保障使用者

一、由提供者與使用者所訂立的合同不可包含任何有違於本行政法規規定的條款。

二、提供者必須定期公佈其適用的收費，並應向使用者提供適當地指明各項收費的賬單。

三、使用者祇受明確通知的條件及價格所約束。

Artigo 19.º

Preços

1. Os preços devem ser globalmente fixados em valores tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial relativamente ao investimento realizado.

2. O prestador deve informar previamente o Governo das alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

3. O Governo pode determinar a alteração dos preços quando se verificarem práticas de concorrência desleal ou quando os mesmos constituírem um obstáculo ao desenvolvimento do mercado.

Artigo 20.º

Continuidade

1. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis quando o prestador desenvolva a sua actividade com níveis de qualidade adequados, o funcionamento dos sistemas ou a prestação dos serviços só podem ser restringidos ou interrompidos mediante prévia autorização do Governo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis que se produzam independentemente da vontade ou de factores humanos, designadamente condições meteorológicas extremas, tremores de terra, inundações ou incêndios, quando determinem a impossibilidade de manter as infra-estruturas em operação contínua.

3. Se o prestador prever que vírus informáticos recebidos ou intromissões por meios ilegais na sua rede ou nos seus serviços possam afectar gravemente os seus utilizadores e tiver de restringir ou interromper a prestação dos serviços, deve imediatamente informar o Governo do sucedido.

Artigo 21.º

Protecção dos utilizadores

1. Os contratos celebrados entre o prestador e os utilizadores não podem conter quaisquer cláusulas que contrariem o disposto no presente regulamento administrativo.

2. O prestador está obrigado a divulgar regularmente os preços aplicáveis, devendo fornecer aos utilizadores factura que especifique devidamente os valores que apresenta.

3. Os utilizadores ficam apenas vinculados às condições e preços que lhes forem expressamente comunicados.

第二十二條

商業行為

一、提供者必須以非網綁性方式提供服務，不得要求用戶為取得某一主要服務或產品必須訂立另一服務或產品的合同，但經政府許可者不在此限。

二、在服務的用戶條件及服務特點方面，禁止提供者使用可誤導用戶的宣傳方式。

三、政府可要求提供者就有關商業行為作出解釋，而獲發牌實體有義務在五個工作日內提供所要求的資料。

四、如政府在上款所指期限屆滿後仍未獲提供所要求的資料，可命令中止有關商業行為，並應由開始中止服務時起十五個工作日內對有關商業行為作出決定。

第二十三條

競爭

禁止提供者作出有任何違背公平競爭的行為或任何構成濫用主導地位的行為，尤其是：

(一) 在與其他經營者或與公眾之間的關係上作出帶有歧視性的做法；

(二) 掠奪性價格行為，尤其是採取以將某一競爭者或某一組競爭者逐出市場的策略而以可導致中長期虧損的方式銷售產品或服務；

(三) 限制用戶自由選擇經營者的做法；

(四) 詆毀競爭者的企業、服務或商業關係又或散播該等詆毀言論的行為；

(五) 能對競爭造成違背、限制或阻礙的協議或商定行為或企業的連合；

(六) 破壞競爭的交叉補貼；

(七) 以不正當手段吸引客戶的行為。

第二十四條

調解衝突

一、政府有權限應當事人的要求，調解在本行行政法規的範圍內發生在提供者之間或提供者與公共電信網絡經營者之間的利益衝突。

Artigo 22.º

Práticas comerciais

1. Os serviços devem ser oferecidos de forma desagregada, não podendo o prestador, salvo autorização do Governo, colocar os utilizadores em situação de terem de contratar determinado serviço ou produto para obterem o serviço ou produto principal.

2. É vedada ao prestador a utilização de formas publicitárias susceptíveis de induzir os utilizadores em erro sobre as condições de subscrição e características dos serviços.

3. O Governo pode solicitar ao prestador esclarecimentos sobre as respectivas práticas comerciais, estando aquele obrigado a fornecer as informações requeridas no prazo de 5 dias úteis.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenham sido fornecidas as informações solicitadas, pode o Governo determinar a suspensão das práticas comerciais em causa, devendo proferir uma decisão sobre as mesmas no prazo de 15 dias úteis a contar do início da suspensão.

Artigo 23.º

Concorrência

São proibidas ao prestador quaisquer práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou se traduzam em abuso de posição dominante, designadamente:

1) Práticas discriminatórias no âmbito das relações com os demais prestadores ou com o público;

2) A prática de preços predatórios, nomeadamente vendas de produtos ou serviços potencialmente geradoras de prejuízos a médio e longo prazo, integradas numa estratégia de eliminação de um concorrente ou grupo de concorrentes;

3) Práticas que restrinjam a liberdade de escolha do operador pelo utilizador;

4) A prática ou difusão de actos de denegrição da empresa, dos serviços ou das relações comerciais dos concorrentes;

5) Acordos, práticas concertadas ou associações de empresas, independentemente da forma que revistam, que falseiem, restrinjam ou impeçam a concorrência;

6) Subvenções cruzadas que subvertam a concorrência;

7) A atracção desleal de clientela.

Artigo 24.º

Resolução de conflitos

1. Compete ao Governo, a pedido das partes, proceder à composição de conflitos de interesses que se verifiquem entre os prestadores ou entre estes e os operadores de redes públicas de telecomunicações no âmbito do presente regulamento administrativo.

二、如要求政府介入，當事人應在知悉引致利益衝突的事實之日起最多六十日內提出該要求。

三、政府應自接獲要求之日起最多六十日內宣告其決定。

四、政府作出決定時，須說明理由及定出執行該決定的期限。

五、對政府的決定，可按一般法的規定提起上訴。

六、本條無明確規定者，均適用六月十一日第 29/96/M 號法令的規定。

第四章

罰則

第二十五條

罰款

一、不遵守本行政法規的規定或牌照的規定及條件者，須受下列處罰，且不影响科處倘有的其他法定處罰、及應負倘有的民事及刑事責任：

(一) 違反第二條第一款的規定者，科處澳門幣十二萬至三十萬元的罰款及立即停止服務的提供；

(二) 違反第五條第三款和第十八條(一)項的規定者，科處澳門幣十二萬至三十萬元的罰款；

(三) 違反第十八條(二)項及(十一)項的規定者，科處澳門幣八萬至二十萬元的罰款；

(四) 違反第十八條(四)項至(九)項，第二十條第一款及第三款，第二十一條，第二十二條第一款至第三款和第二十三條的規定者，科處澳門幣二萬至十二萬元的罰款；

(五) 違反本行政法規的規定或牌照的規定及條件者，如按以上各項的規定並無相對應的特定處罰，則科處澳門幣一萬五千至七萬五千元的罰款。

二、罰款的酌科，根據違法行為的嚴重性及違法者的過錯而為之。

三、如屬累犯，罰款的最低額提高三分之一，而最高額則維持不變。

四、科處罰款屬行政長官的權限。

五、罰款須於接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

2. A intervenção do Governo deve ser solicitada pelas partes no prazo máximo de 60 dias a contar da data do conhecimento do facto que deu origem ao conflito de interesses.

3. A decisão do Governo deve ser proferida no prazo máximo de 60 dias a contar da data da recepção do pedido.

4. A decisão do Governo deve ser fundamentada e fixar um prazo para a respectiva execução.

5. Da decisão do Governo cabe recurso, nos termos da lei geral.

6. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente artigo, é aplicável o Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 25.º

Multas

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a inobservância do disposto no presente regulamento administrativo e dos termos e condições da licença é punida com as seguintes sanções:

1) Multa de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil patacas) a \$ 300 000,00 (trezentas mil patacas) e cessação imediata da actividade ou do serviço prestado, pela violação do disposto no n.º 1 do artigo 2.º;

2) Multa de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil patacas) a \$ 300 000,00 (trezentas mil patacas), pela violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e na alínea 1) do artigo 18.º;

3) Multa de \$ 80 000,00 (oitenta mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), pela violação do disposto nas alíneas 2) e 11) do artigo 18.º;

4) Multa de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 120 000,00 (cento e vinte mil patacas), pela violação do disposto nas alíneas 4) a 9) do artigo 18.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º, no artigo 21.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º e no artigo 23.º;

5) Multa de \$ 15 000,00 (quinze mil patacas) a \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), pela violação das disposições do presente regulamento administrativo e dos termos e condições da licença a que não corresponda sanção específica nos termos das alíneas anteriores.

2. Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

3. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um terço e o valor máximo permanece inalterado.

4. A aplicação das multas compete ao Chefe do Executivo.

5. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

六、如不在上款所定期限內自願繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由有權限實體以處罰決定的證明作為執行憑證進行強制徵收。

七、就罰款的科處，可向行政法院提起上訴。

第二十六條

因不遵守而中止及廢止

一、如提供者不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況下，政府可中止或廢止該牌照，但不影響上條規定的適用：

- (一) 在所定期限內未能開始提供獲發牌照經營的服務；
- (二) 違反牌照所訂或法律所規定關於通訊的不可侵犯性及保密性；
- (三) 由於可直接歸責於提供者的原因，未經批准而全部或部分中止所提供的服務；
- (四) 設置及經營未獲發牌照的設備，以及提供非牌照所定的服務；
- (五) 未經許可轉讓牌照衍生的權利；
- (六) 為提供服務所安裝的軟、硬件設施已屬過時及運作不良；
- (七) 作出違背公平競爭或構成濫用主導地位的行為；
- (八) 不繳納因獲牌照而應付的費用；
- (九) 多次不遵循政府所作的指定；
- (十) 在牌照不允許情況下，提供者將公司總辦事處或主要行政管理機關遷出澳門特別行政區；
- (十一) 在牌照規定須經預先許可的情況下，未經許可而變更所營事業。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取提供者的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為提供者訂出消除該原因的合理期限。

三、如提供者因不遵守規定而導致牌照中止或廢止，則無權獲得任何賠償，其應付的費用、罰款並不因此而獲豁免，而倘有的民事、刑事責任或其他法定處罰亦不獲免除。

6. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através das entidades competentes, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

7. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 26.º

Suspensão e revogação por incumprimento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a licença pode ser suspensa ou revogada pelo Governo quando o prestador não respeite os termos e condições em que a mesma é atribuída, designadamente quando se verifique:

- 1) O não início da prestação dos serviços licenciados dentro do prazo legal;
- 2) A violação de condições da licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações;
- 3) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao prestador;
- 4) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;
- 5) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da licença;
- 6) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos e sistemas informáticos instalados para a prestação dos serviços;
- 7) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
- 8) A falta de pagamento das taxas devidas pela licença;
- 9) O desrespeito reiterado das indicações do Governo;
- 10) A mudança da sede social ou da administração principal do prestador para o exterior da Região Administrativa Especial de Macau, quando a licença o não permita;
- 11) A alteração do objecto social, quando a licença imponha a sua prévia autorização.

2. A suspensão ou a revogação da licença não podem ser declaradas sem prévia audição do prestador e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da licença por incumprimento não conferem ao prestador o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

第五章 最後及過渡規定

第二十七條 臨時牌照

根據第35/2000號行政法規獲批給臨時牌照的持牌實體，於本行政法規生效日起九十日內，將獲發給經營相同業務的牌照。

第二十八條 公共電信服務專營公司

一、上條的規定經必要配合後，適用於公共電信服務專營公司在處於競爭制度下的提供互聯網服務。

二、上款所指的實體必須對其按本行政法規的規定獲發牌經營的業務，進行會計賬目分立。

第二十九條 收益

按本行政法規的規定徵收費用及科處罰款的所得，構成澳門特別行政區的收入。

第三十條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年十月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 233/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第 64/93/M 號法令第七條 b) 項之規定，作出本批示。

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Licenças provisórias

No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, às entidades titulares de licenças provisórias atribuídas ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 35/2000 são atribuídas licenças para a exploração das mesmas actividades.

Artigo 28.º

Sociedade concessionária do serviço público de telecomunicações

1. O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à sociedade concessionária do serviço público de telecomunicações, no que respeita à prestação de serviços Internet em regime concorrencial.

2. A entidade referida no número anterior fica obrigada a proceder à separação contabilística das actividades licenciadas ao abrigo do presente regulamento administrativo.

Artigo 29.º

Receitas

O produto das taxas cobradas e das multas aplicadas ao abrigo do presente regulamento administrativo constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之四十撥入司法、登記暨公證公庫。

二零零二年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

No próximo ano reverterá para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos registos e notariado.

25 de Outubro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 69/2002 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第 27/97/M 號法令第九十二條第二款的規定，以及行使第 12/2000 號行政命令第一款所授予的權限，作出本批示。

根據十一月二十七日第 186/82/M 號訓令及十一月八日第 393/99/M 號訓令而獲許可在澳門特別行政區從事保險業務的“商聯保險有限公司”，其中文名稱改為“英傑華保險有限公司”。

二零零二年十月二十二日

經濟財政司司長 譚伯源

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS**

**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 69/2002**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso da competência delegada pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

A denominação em chinês da «CGU International Insurance plc» autorizada a exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, pelas Portarias n.ºs 186/82/M, de 27 de Novembro, e 393/99/M, de 8 de Novembro, é alterada para “英傑華保險有限公司”。

22 de Outubro de 2002.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00